



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

## SUMÁRIO

<b>PORTARIA GAB/Nº 071/2023, de 09 de novembro de 2023.</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA GAB/Nº 073/2023, de 9 de novembro de 2023.</b>	<b>3</b>
<b>PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 074, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>4</b>
<b>PORTARIA GAB/SEMED/Nº 075, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>10</b>
<b>DECRETO Nº 234/2023, de 01 de novembro de 2023.</b>	<b>10</b>
<b>DECRETO Nº 235/2023, de 09 de novembro de 2023.</b>	<b>11</b>
<b>DECRETO Nº 236/2023, de 09 de novembro de 2023.</b>	<b>11</b>
<b>DECRETO Nº 237/2023, de 09 de novembro de 2023</b>	<b>12</b>
<b>NORMATIVA SEMED Nº 04 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023</b>	<b>13</b>
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO</b>	<b>15</b>
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>17</b>
<b>Resolução CME nº 12, 26 de outubro de 2023.</b>	<b>23</b>





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

### **PORTARIA GAB/Nº 071/2023, de 09 de novembro de 2023.**

**Fixa normas que dispõe sobre as Fichas de Acompanhamento Individual do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA na Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 117/2023;

#### CONSIDERANDO:

- resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, como regramento para o Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental.

- a que as avaliações devem levar em conta o tempo de aprender, consoante ao que dispõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- a Política Nacional de Alfabetização - PNA, visando assegurar a qualidade da alfabetização até o final do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, para que os estudantes atinjam a condição de letramento.

- a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 010/2020, de 26 de outubro de 2020, que aprova as Fichas de Acompanhamento Individual do Ciclo Sequencial de Alfabetização das turmas de 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins - TO.

- como instrumento avaliativo a Ficha de Acompanhamento Individual das Habilidades do CSA(1º e 2º ano) garantindo-se nelas as informações necessárias acerca do desenvolvimento do estudante.

- a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 2/2022, de 29 de junho de 2022, que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fundamentado na Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins.

- que noCSA, o estudante progride, automaticamente, do 1º para o 2º ano, de forma a completar, sem interrupção, o ciclo de alfabetização e letramento, visto que a avaliação nessa etapa deve, obrigatoriamente, assumir forma processual, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica.

- que ao final do CSA, os estudantes deverão ser avaliados para comprovação dos conhecimentos adquiridos para a conclusão desse ciclo de ensino.

- que para a aprovação, ao final do CSA, o estudante deve comprovar, além dos conhecimentos obrigatórios do letramento e da alfabetização, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).



RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação - CME, havendo necessidade, poderá expedir normas complementares a esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 09 dias, do mês de novembro de 2023.

Josiane  
da  
Silva  
Brito  
Secretária  
Municipal de  
Educação  
Decreto nº  
117/2023

## **PORTARIA GAB/Nº 073/2023, de 9 de novembro de 2023.**

**Fixa normas que dispõe sobre a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil no Município de Miracema do Tocantins-TO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 117/2023;

Considerando a Resolução CEE nº 129, de 31 de outubro de 2019, que aprova as Orientações Organizacional e Curricular da Educação Infantil para o território do Tocantins, proposta pela SEDUC, UNDIME, UNCME e CEE/TO às Instituições de Educação Infantil do Território do Tocantins;

Considerando a Resolução CME nº 2, de 29 de junho de 2022, que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fundamentado na Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins;

Considerando a necessidade de documentos que orientam sobre a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil do Município de Miracema, com possibilidade de abrangência às Instituições de Educação Infantil Privada;

Considerando a pertinência de orientar os registros relacionados ao desenvolvimento das crianças, principalmente,



daquelas que se encontram concluindo a primeira Etapa da Educação Básica;

Considerando a implementação dos Currículos Adaptados à Base Nacional Comum Curricular;

ão  
Decret  
o nº  
117/20  
23

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada, Normativa SEMED Nº 003/2023, que dispõe sobre a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil no Município de Miracema do Tocantins-TO.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação - CME, havendo necessidade, poderá expedir normas complementares a esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 09 dias, do mês de novembro de 2023.

Josiane  
da  
Silva  
Brito  
Secretá  
ria  
Munici  
pal de  
Educaç

## PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 074, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e todas as modalidades previstas em Lei.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal nº 9394/96;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010



(CAQ).

- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Resolução CME n. 011/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo.
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter à exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,
- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,

**RESOLVE:**

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

**Art. 2º** - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Parágrafo Único**- Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

**Art. 3º** - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

**Art. 4º** - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

**Art. 5º** - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

**§ 1º** Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de



forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

**§ 2º** Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo), como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

**Art. 6º** - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

**Parágrafo Único** - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

**Art. 7º** - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
- c) os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d) os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e) as perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**Art. 9º** - As matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos matriculados no ano em curso:

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito, tendo em vista a garantia do estabelecido na Lei 12.960/2013.

**Art. 10** - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

**Art. 11** - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

**Art. 12** - Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

**§1º** - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar;
- b) organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;



c)utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade; Escolar.

d)preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;

e) realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEMED, CMEe outros);

f)envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas;

g) envolver a comunidade no processo de mobilização.

§2º Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SEMED, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 13** - O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa

§ 2º Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

**Art. 14** - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro do Estudante” disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

a)documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);

b)comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;

c)CPF do pai, mãe ou responsável;

d)cartão de vacinação da criança atualizado;

e) declaração de vacinação

f)cartão do SUS;

g)CNIS do aluno (NIS) do aluno;

h)Foto atualizada 3X4.

**Parágrafo Único** - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

**Art. 15** - O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

a)do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social



- da criança ou adolescente;
- b) da inclusão de crianças com deficiência;
- c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência.
- d) do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo.

**Art. 16** - Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

Parágrafo Único: A SEMED, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

**Art. 17** - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

**Art. 18** - Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9.394/1996.

**Art. 19** - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

**Art. 20** - As matrículas para a Educação de

Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

**Parágrafo Único:** a Rede providenciará, se necessário, que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, em todas as Unidades de Ensino principalmente para jovens entre 15 e 18 anos de idade.

**Art. 21** - Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para a sua permanência na escola;

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Compete à Secretaria de Educação:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEMED e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas no calendário anual;
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
- f) garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.



**Art. 23** - Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

**Art. 24** - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

**§ 1º** - A Comissão Especial de Chamada Pública será instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 07 (sete) membros:

- a)01 (um) representante da SEMED;
- b)01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c)01 (um) representante do CMDCA;
- d)01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e)01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f)01 (um) representante dos profissionais da Educação.
- g)01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública:

- I.** o acompanhamento dos processos de matrícula e rematrícula em todas as suas etapas;
- II.** deliberações sobre questões complementares que envolvam a oferta de vagas em procedimentos referentes à matrícula a qualquer tempo;
- III.** diagnóstico quanto às providências necessárias à realização da matrícula a qualquer tempo;
- IV.** acompanhamento das ações referentes ao

acesso, permanência e sucesso dos estudantes matriculados em conformidade com a matrícula a qualquer tempo;

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

**Art. 25** - Comissão Especial de Chamada Pública - Portaria de Matrícula será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Miracema do Tocantins para deliberação e aprovação, seguindo para publicação no DO Município.

**Art. 26** - A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

- a)Diário Oficial;
- b)Secretaria Municipal de Educação;
- c)Imprensa local e regional;
- d)Unidades Escolares;
- e)Canais de comunicação da comunidade;
- f)Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência.

**Art. 27** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2023.

Josiane da Silva Brito

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 117/2023



## **PORTARIA GAB/SEMED/Nº 075, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Designa a Senhora Rita de Cassea Coronheira Silva para assessoramento técnico ao Fórum Municipal de Educação - FME.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 177/2023;

**Considerando** o Inciso I, do Art. 2º do Decreto nº 111/2013, de 11 de março de 2013, o qual institui o Fórum Municipal de Educação de Miracema do Tocantins - TO - em caráter permanente com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais e Intermunicipais, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

**Considerando** o Art. 3º - DECRETO Nº 205/2023, de 04 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a reestruturação do Fórum Municipal de Educação -FME - A Secretaria Executiva será escolhida pelo Coordenador (a) podendo ser ocupada por quaisquer membros titulares e/ou suplente do Fórum Municipal de Educação - FME, podendo também ser designado um servidor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para dar suporte, para mandato por mesmo período da Coordenação do Fórum, resolve:

Art. 1º Designar a Senhora Rita de Cássea Coronheira Silva sem prejuízo de suas atribuições normais na SEMED para exercer a função de Secretária Executiva do FME.

Art. 2º Regoa-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativos a 1º de setembro de 2023.

Art. 4º Registra-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSIANE DA SILVA BRITO**

Secretária Municipal de Educação

Decreto 177/2023

## **DECRETO Nº 234/2023, de 01 de novembro de 2023.**

**Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências**

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido a servidora, gratificação de **15%** (quinze por cento), sobre



seu vencimento base, referente a 03 (três) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
ROSIVANIA RODRIGUES BISPO	1189	889.312.001-10	0000421-67.2022.8.27.2725

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2023.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

## **DECRETO Nº 235/2023, de 09 de novembro de 2023.**

**Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências**

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores, gratificação de **15%** (quinze por cento), sobre seu vencimento base, referente a 03 (três) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
MARIA BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO	1170	897.670.711-72	0000741-20.2022.8.27.2725
JUAREZ TAVARES DOS SANTOS FILHO	1028	973.685.391-87	0001933-90.2019.8.27.2725
SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO GUIMARÃES	1750	713.415.281-20	0002798-16.2019.8.27.2725

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2023.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

## **DECRETO Nº 236/2023, de 09 de novembro de 2023.**

**Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências**

A **Prefeita Municipal de Miracema do**



**Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores, gratificação de **20%** (vinte por cento), sobre seu vencimento base, referente a 04 (quatro) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	1615	270.085.681-34	0002812-97.2019.8.27.2725
LUCAS DE LUCCA	1846	884.106.091-34	0003164-26.2017.8.27.2725
WASHINGTON DE ARAÚJO	660	377.424.691-20	0003177-54.2019.8.27.2725
MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS	642	938.131.631-72	0001949-44.2019.8.27.2725

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2023.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 237/2023, de 09 de novembro de 2023**

**Concede reenquadramento de servidores e dá outras providências**

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores mudança de classe, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO	CLASSE DO PADRÃO
EDIVAN PEREIRA GUIDA	206	425.790.231-00	0000025-90.2022.8.27.2725	"P-II-D para P-II-G"
KEILA DA SILVA ALENCAR MOREIRA	211	709.042.861-34	0003228-94.2021.8.27.2725	"P-II-D para P-II-F"

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***



## **Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2023.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

### **NORMATIVA SEMED Nº 04 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Estabelece normas complementares para a  
operacionalização do Ciclo Sequencial de  
Alfabetização - CSA na Rede Municipal de Educação  
de Miracema do Tocantins.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
no uso de suas atribuições constitucionais e  
legais; considerando o disposto no Artigo 103,  
II, da Lei Orgânica do Município, e Decreto  
Municipal nº 068/2022, de 04 de abril de 2022;  
Resolução CNE/CEB nº 02. de 09 de outubro  
de 2018, na Resolução CEE-TO n º 024/2019.

Resolve:

Art. 1º. O Ensino Fundamental - Anos Iniciais  
observará as diretrizes contidas na Base  
Nacional Comum Curricular e Documento  
Curricular do Tocantins - DCT com a seguinte  
organização:

I - 1º ano;

II - 2º ano;

III - 3ºano;

IV - 4º ano;

V - 5º ano.

Art. 2º. Na Rede Municipal de Educação o  
Ciclo Sequencial de alfabetização - CSA  
corresponderá ao 1º e 2º ano do Ensino  
Fundamental.

Art. 3º. O CSA tem a duração de dois anos  
letivos ininterruptos e Carga Horária, de no  
mínimo 1.600 horas.

Art. 4º. A idade da criança para ingressar no  
início do CSA será considerada conforme as  
normas estabelecidas na Resolução CNE/CEB  
nº 02, de 09 de outubro de 2018, que reafirma  
e consolida a regulamentação do corte etário  
para matrícula de crianças na pré-escola e no  
Ensino Fundamental.

Art. 5º. O Processo Pedagógico de Ensino e  
Aprendizagem deve estimular a articulação  
entre o Currículo da Educação Infantil, no qual  
a criança já estará imersa em experiências de  
leitura e escrita, com os dos Anos Iniciais do  
Ensino Fundamental, quando se aprofunda e  
sistematiza o processo de Alfabetização e  
Letramento do estudante.

Art. 6º. O CSA do Ensino Fundamental em sua  
Ação Pedagógica deve ter como foco a  
alfabetização e letramento, a fim de  
proporcionar oportunidades para que os  
estudantes se apropriem do processo alfabético  
de leitura e escrita, conforme a Base Nacional  
Comum Curricular - BNCC e Política Nacional  
de Alfabetização - PNA.

Art. 7º. Os instrumentos de avaliação devem  
garantir acompanhamento regular e a  
realização de observações individuais e  
registros que permitam saber quais aspectos  
da construção da Leitura e da Escrita o  
estudante já domina e quais estão em evolução,  
tanto para prosseguimento em processo de  
transferência entre as redes e/ou unidades  
escolares.



Art. 8º. No CSA, o estudante progride, automaticamente, do 1º para o 2º ano, de forma a completar, sem interrupção, o ciclo de alfabetização e letramento, visto que a avaliação nessa etapa deve, obrigatoriamente, assumir forma processual, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica; de modo a oferecer subsídios necessários aos avanços na construção das aprendizagens básicas, como também construir para a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

Art. 9º. Ao final do CSA, os estudantes são avaliados para comprovação dos conhecimentos adquiridos para a conclusão desse ciclo de ensino.

Art. 10º. Para a aprovação, ao final do CSA, o estudante deve comprovar, além dos conhecimentos obrigatórios do letramento e alfabetização, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das 1.600 horas mínimas que compõem o ciclo formativo.

§1º. O estudante que não comprovar satisfatório conhecimento e frequência mínima, deve permanecer no CSA para sanar os déficits de frequência obrigatória e de aprendizagem.

§2º. A infrequência dos estudantes do CSA deve ser informada, oficialmente aos pais ou responsáveis, ao Conselho Tutelar do Município e Ministério Público, nos termos dos incisos VII e VIII, do artigo 12, da Lei nº 9.396/96.

**Parágrafo Único.** Fica sob a responsabilidade da Unidade Escolar junto a Rede de Ensino a realização de diagnóstico contínuo do desempenho dos estudantes durante o CSA e elaboração de um Plano de Intervenção Pedagógico voltados aos estudantes que apresentarem déficits de aprendizagem, no decorrer do processo de alfabetização; a fim de

garantir o desenvolvimento das habilidades cognitivas necessários para a conclusão do CSA e prosseguimento das futuras aprendizagens.

Art. 11. Os estudantes que, comprovadamente, apresentarem altas habilidades/superdotação receberão acompanhamento escolar de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. Os resultados escolares parciais e finais dos estudantes do CSA serão elaborados por meio das Fichas de Habilidades, garantindo-se nelas as informações necessárias acerca do desenvolvimento do estudante.

Art. 13. No que se refere aos resultados dos três últimos anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano), serão submetidos às normas estabelecidas pela Rede Municipal de Educação.

Art. 14. É de responsabilidade da Rede Municipal de Educação disponibilizar Orientações Pedagógicas sobre os instrumentos de avaliação e resultados escolares dos estudantes do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

Art. 15. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação,  
aos 09 dias, do mês de novembro de 2023.

**Josiane da Silva Brito**  
Secretária Municipal de Educação



Decreto nº 117/2023

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO**

**Regulamenta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins, a Matrícula a qualquer tempo, em consonância com dispositivos legais concernentes ao Direito à Educação.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

### **CONSIDERANDO:**

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

- Estatuto da Criança e do Adolescente;

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;

- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).

- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à

exclusão escolar;

- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;

- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;

- a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;

- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,

- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,

- e, ainda, em especial, a Resolução CME nº 12/2023 que define as Diretrizes Gerais para matrícula a qualquer tempo,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a realização da Matrícula a Qualquer



tempo, em conformidade com a Resolução CME nº 12/2023 que define as Diretrizes Gerais Orientadoras deste processo específico.

**Art. 2º** - Cada escola da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa da equipe gestora, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, as necessidades e demandas para o cumprimento da matrícula a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Conforme estabelecido na Portaria de Matrícula, a nenhum estudante deverá ser negada a vaga em escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto serem consideradas as seguintes providências:

- a) Ampla divulgação do processo de Matrícula.
- b) Definição de estratégias de Busca Ativa Escolar, com o apoio da SEMED.
- c) Acolhimento dos estudantes em turmas compatíveis com a idade / desenvolvimento;
- d) Realização de avaliação diagnóstica para as providências cabíveis, para os processos de enturmação, caso seja necessário.

**Art. 4º** - Para os estudantes matriculados em períodos diferenciados do ano letivo, deverão ser realizados procedimentos específicos de avaliação diagnóstica e realização de atividades complementares de reforço escolar, no sentido de possibilitar condições equitativas de aprendizagem e

desenvolvimento.

**§ 1º** - as atividades de reforço escolar devem ser organizadas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

**§ 2º** - a escola deverá providenciar instrumentos específicos de registro escolar para acompanhamento dos estudantes matriculados fora do período regular de matrícula, de forma a zelar pela sua trajetória escolar e devido fluxo no Sistema de Ensino, interna e externamente.

**Art. 5º** - os estudantes matriculados fora do período regular de matrícula devem ser informados para efeitos de registro no censo escolar, nos períodos estabelecidos pelo INEP.

**Art. 6º** - a necessidade de atos complementares de regulamentação referentes à vida escolar dos estudantes deverá ser informada ao Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

**Art. 7º** - a presente instrução normativa deverá ser cumprida por todas as escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto, adotar as providências cabíveis, junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes da administração pública municipal.

Secretaria  
Municipal de  
Educação, 09 de



novembro de 2023.

**Josiane da Silva Brito**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 117/2023

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Estabelece Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil no Município de Miracema do Tocantins e dá outras providências, a partir do exercício de 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4, inciso I, da Lei de Sistema nº 111-A/2004, resolve:

Com o propósito de regulamentar a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil no Município de Miracema do Tocantins, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017) e Documento Curricular do Estado do Tocantins - DCT (2019), reafirmando a nomenclatura das Turmas da Educação Infantil (Creches e Pré - Escolas), Idade para Matrícula, Carga Horária, Planejamento, Rotina, Relatório de Desenvolvimento Infantil e Registros dos Diários, que explicitamos abaixo.

**1. Nomenclatura das Turmas/Idade para Matrícula**

**1.1 Creche:**

Maternal I - de 1 ano e 6 meses a 2 anos;  
Maternal II - de 2 anos até 2 anos e 11 meses;  
Maternal III - de 3 anos até 3 anos e 11 meses;

**1.2 Pré- Escola:**

Pré I: 4 anos à 4 anos e 11 meses;  
Pré II: 5 anos à 5 anos e 11 meses.

Importa afirmar que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, de modo que considera que os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão organizados sequencialmente em três grupos por faixa etária, os quais correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças, conforme indicado na Tabela 01 e 02 abaixo. Além disso, a BNCC destaca que esses grupos não podem ser considerados de forma rígida, tendo em vista que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser consideradas na prática pedagógica.

**Tabela 01**

NOMENCLATURA	BNCC/DCT	NORMATIVA PARA ATENDIMENTO - FAIXA ETÁRIA
CRECHE	Bebês (De zero a 1 ano e 6 meses)	Maternal I (De 1 ano e 6 meses a 2 anos)
	Crianças Bem Pequenas (De 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Maternal II (De 2 anos até 2 anos e 11 meses)
PRÉ - ESCOLA	Crianças Pequenas (De 4 anos a 5 anos e 11 meses)	Maternal III (De 3 anos até 3 anos e 11 meses)
		Pré I (De 4 anos à 4 anos e 11 meses)
		Pré II (De 5 anos à 5 anos e 11 meses)

**Tabela 02**

NOMENCLATURA	BNCC/DCT	NORMATIVA PARA ATENDIMENTO - CRIANÇA/ADULTO
CRECHE	Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Maternal I - 20 (vinte) crianças por turma, sendo atendida por 02 (dois) professores e 1 auxiliar.
	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Maternal II - 30 (trinta) crianças por turma, sendo atendida por 02 (dois) professores e 1 auxiliar.
		Maternal III - 30 (trinta) crianças por turma, sendo atendida por 02 (dois) professores e 1 auxiliar.



**PRÉ - ESCOLA**

Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Pré-Escola I - 20 alunos, sendo atendidos por 01 (um) professor.

Pré-Escola II - 20 alunos, sendo atendidos por 01 (um) Professor.

**Parafrago Único:**

**Observação:** A data limite para matrículas é 31 de março, portanto, algumas crianças que completarem ano depois desta data ultrapassam as idades acima estipuladas, conforme consta na Resolução CNE/CEB N° 2, de 9 de outubro de 2018.

A esse respeito à Resolução CNE/CEB N° 2, de 9 de outubro de 2018, versa no Art. 3º:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de

ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB n° 5/2009. [...]

§ 2º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.  
§ 3º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**2. Horário de Funcionamento e Carga Horária**  
**2.1 Creche:** Entrada às 08 horas e saída às 17



horas, totalizando 9 horas diárias e carga horária anual de 1800 horas distribuídas em 200 dias letivos.

**2.2 Pré - Escola em Regime Integral:** Entrada às 7 horas e 30 minutos e saída às 16 horas e 30 minutos, totalizando 9 horas diárias, incluindo horário de intervalo e refeições, ficando a carga horária anual de 1800 horas distribuídas em 200 dias letivos para efetivo trabalho pedagógico.

**2.3 Pré - Escola em Regime Parcial:** (Matutino entrada às 07 horas e saída as 11 horas e 15 minutos) e (Vespertino entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 15 minutos) totalizando 4 horas diárias em seus respectivos turnos, ficando a carga horária anual de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos para efetivo trabalho pedagógico.

### 3. Planejamento na Educação Infantil

A unidade de Ensino deverá promover o planejamento coletivo semanalmente com todos os professores e coordenação pedagógica. O plano de aula do professor deve ser apresentado quinzenalmente à coordenação da Unidade de Ensino, cabendo ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças bem como grupos etários atendidos, garantir práticas contextualizadas e narrativas permeadas pelas interações e brincadeiras.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, onde preconiza que o ensino na educação infantil acontece através dos Campos de Experiências, portanto, os professores devem ficar atentos para não distribuir as atividades em disciplinas. Não sendo necessário, portanto, estipular tempo para o desenvolvimento das atividades em cada campo de experiências. (BNCC, 2017). Os campos de experiência não podem ser trabalhados como divisões de área, ou

disciplinas, a proposta é explorar de forma transdisciplinar todos os campos, levando em consideração que, é imprescindível organizar o espaço, materiais, dividir pequenos grupos, gerir o tempo, realizar os registros, estimular a participação e interação das crianças.

O professor tem que oferecer contextos com intencionalidades e provocações que permitam à criança **conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer**. Planejar situações que provocam a reflexão e ação da criança, envolvendo o tempo, os espaços da instituição, as diferentes linguagens, os espaços lúdicos (sessões, cantos de interesses, ateliês, territórios, oficinas, entre outros), garantindo os **direitos de aprendizagem** articulados aos campos de experiências. Em conformidade com os cinco campos de experiências: **O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamentos e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações**, que buscam garantir os direitos propostos para a Educação Infantil, relacionando os saberes e os conhecimentos fundamentais com as experiências das crianças.

Para garantir os Direitos de Aprendizagem, bem como promover a efetivação das vivências a partir dos Campos de Experiências, é necessário estruturar a organização dos espaços, tempos e materiais das instituições de Educação Infantil. Esta organização precisa assegurar a integralidade da educação, as interações, as brincadeiras e o protagonismo infantil.

Portanto, o professor deve desenvolver um planejamento flexível, que possa ser direcionado conforme o interesse das crianças, segundo preconiza a DCNEI (2009). Assim, o



papel do docente deve ser o de mediador e provocador, instigando as crianças a vivenciarem as experiências cognitivas, sensitivas e solidárias, em que valorizem a si próprios, ao outro, as relações, a natureza e se reconheçam como ser vivo capaz de cuidar, preservar e construir um mundo mais humano para todos.

### 3.1 Rotina do Trabalho Pedagógico

#### Creche e Pré - Escola:

Todas as atividades no cotidiano escolar estão intrinsecamente ligadas à rotina, leitura ou contação de histórias, brincadeiras livres e dirigidas, desenho, interações com a água, cantos de interesses, tais situações constituem oportunidades para o desenvolvimento infantil. Neste sentido, é imprescindível que o professor estruture a **intencionalidade pedagógica**, dentro de cada elemento, em uma rotina pré-estabelecida.

A proposta de trabalho da rotina pode ser estabelecida em modalidades organizativas, ou seja, em **atividades permanentes, sequências didáticas e projetos didáticos**. A primeira deve ocorrer todos os dias, ou em determinados momentos da semana. A **segunda** é vinculada a uma proposta de trabalho sequenciado, e que deve partir do interesse das crianças. E a **última**, relaciona-se ao desenvolvimento de um projeto que deve ocorrer de acordo com o planejamento do mesmo.

Partindo do princípio das **modalidades organizativas**, segue abaixo a estruturação de possíveis atividades, que poderão ocorrer diariamente no contexto da Educação Infantil. E sendo concebidas como **atividades permanentes**, devem ser pensadas com

**intencionalidade pedagógica, associando o cuidar e o educar, assim como os eixos estruturantes interações e brincadeiras.**

- Acolhida;
- Roda de conversa;
- Cantinhos Pedagógicos;
- Contação de histórias;
- Leitura de imagens;
- Brincadeiras;
- Refeições;
- Soninho;
- Banho.

**OBS:** Faz-se necessário destacar que para as turmas de Pré-Escola I e II, não serão ofertados os momentos de sono e banho, somente se houver necessidade por parte da criança.

#### 4. Linguagem na Educação Infantil:

A criança na educação infantil inicia a prática da leitura de diversas maneiras, quer sejam por meio de códigos, imagens, cenas, paisagens, entre outras, a criança atribui sentido ao texto, e consegue relacioná-lo com o contexto e com as experiências que já vivenciou. Ao participar das diversas vivências de leitura, a criança, enquanto ouvinte inicia seu processo como futuro leitor.

Este processo, no cotidiano escolar, pressupõe espaços e situações que estimulem o contato das crianças com variados gêneros discursivo oral e escritos, com vistas a incentivar a exploração, o encantamento, a curiosidade e os questionamentos das crianças sobre a linguagem. É interessante que os espaços sejam convidativos e repletos de materiais, tais como: textos, obras de artes, produções com as marcas das crianças, cartazes com o nome das crianças, com a data de aniversário, calendário, relógio, números, letras, painéis para explorar os cantinhos, com vistas a ampliar a percepção de mundo sobre a linguagem verbal e escrita.



## 5. Registros Educacionais

Os registros na educação infantil são organizados por meio de diversos documentos de cunho pedagógico que registram o processo de desenvolvimento infantil da criança. Podendo ser organizado por meio de portfólios, mini-histórias, vídeos, cartazes, painéis, entre outros. Dessa forma, esses instrumentos podem facilitar a elaboração do Relatório de Desenvolvimento da Criança, portanto a Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins orienta as Instituições de ensino a trabalharem com o **Relatório de Desenvolvimento da Criança** conforme orientações estabelecidas pela BNCC e DCT.

### 5.1 Relatório de Desenvolvimento da Criança

O Relatório de Desenvolvimento da Criança é um documento que visa descrever o acompanhamento do desenvolvimento integral da criança sendo um ponto de relevância para o professor reavaliar sua prática pedagógica. É imprescindível que seja descritivo relatando as conquistas da criança e como ela interage com o meio em que vive, o relatório é individual, particular e deve expressar o desenvolvimento da criança e apresentar a observação crítica e criativa das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, conforme as DNCEI/2009, p.29.

Para iniciar a escrita do relatório é preciso revisar o planejamento e os registros das práticas pedagógicas em conformidade com as vivências, experiências, contextos lúdicos, bem como das anotações de conquistas das

crianças no decorrer dessas práticas, compreendendo que a criança se desenvolve de forma integral e que a centralidade do processo pedagógico é a própria criança.

Dessa forma, a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere.

Assim, o relatório permite ao professor dialogar consigo mesmo e com os demais adultos que acompanham as crianças, para melhor elaborar suas ideias e registrar as informações mais relevantes sobre cada uma. É importante que o professor compreenda que sendo sujeito, uma criança jamais deverá ser comparada a outras crianças.

Ao elaborar o relatório é necessário evitar algumas expressões, como: "A criança é...", visto que por estar em desenvolvimento "a criança está". Se ela tiver um comportamento "agressivo", se ela não ouvir comandos ou ainda, se ela apresentar alguma dificuldade nas vivências ao longo do tempo, o professor poderá redigir "a criança apresenta comportamento...". Neste caso, o professor deve apresentar a forma de intervenção realizada e o acompanhamento da equipe pedagógica junto à criança.

Desse modo, compreende-se que na educação infantil a avaliação tem caráter processual, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor. Avaliar não é fazer um "diagnóstico de capacidades", mas acompanhar



a variedade de ideias e manifestações das crianças para planejar ações educativas significativas (HOFFMANN, 2012, pág. 30).

Portanto o relatório, além de cumprir um importante papel na formação dos professores, é parte do processo cuidadoso e contínuo de documentação da história dos processos de aprendizagem das crianças de modo a compartilhar a visão da criança como sujeito ativo e informar às famílias sobre sua aprendizagem e desenvolvimento (OLIVEIRA, 2012, pág.382).

## 6. Registros dos Diários

Os registros dos diários na Educação Infantil deverão ser preenchido pelo professor(a), onde deve conter atividades detalhadas do seu Planejamento considerando os Campos de Experiências. Tendo em vista que os campos de experiências não podem ser trabalhados como divisões de áreas ou disciplinas, as atividades deverão ser exploradas de forma transdisciplinar, fazendo uso também de Projetos. Esses projetos devem partir do interesse das crianças e da escuta sensível dos professores.

Nesse sentido, não há uma lista ou sequência de conteúdos ou habilidades a serem seguidas, mas seis Direitos de Aprendizagem e cinco Campos de Experiências a serem abordados por meio das práticas pedagógicas estruturadas nos eixos das interações e brincadeiras.

No diário de classe, deverão ser lançados a frequência e o resumo do planejamento desenvolvido de acordo com o trabalho pedagógico planejado e desenvolvido pelo

professor com as crianças nos diferentes espaços de aprendizagens.

## 7. Conselho de Desenvolvimento Infantil

O Conselho de Desenvolvimento Infantil é um espaço organizado para incentivar a participação democrática da família, para avaliar, dialogar e promover a formação de todos os envolvidos no desenvolvimento da criança. Esse espaço de diálogo propicia momento de reflexão sobre a documentação pedagógica, a qual desvela a jornada de construção do conhecimento e de trocas de cada criança, entre as crianças, os profissionais, os espaços e os materiais.

Esses momentos serão construídos e organizados pela instituição de Educação Infantil sempre formalizado e registrado para garantir uma memória histórica das circunstâncias debatidas e seus encaminhamentos. Assim, o Conselho de Desenvolvimento Infantil não tem o mesmo formato nem a mesmo objetivo do Conselho de Classe que se realiza nas demais etapas do ensino. Mas é um espaço de observações e avaliações que se organiza em momentos de atividades reflexivas com a equipe da instituição de Educação Infantil para refletirem sobre a prática pedagógica, a organização dos espaços, dos tempos, das vivências cotidianas com as crianças, “o quê” e “como” a instituição pode melhorar no contexto da oferta da etapa.

No Conselho de Desenvolvimento Infantil devem socializar o relatório de desenvolvimento infantil, pois o instrumento é um canal de comunicação com as famílias e outros parceiros da instituição de Educação Infantil.



No relatório é fundamental mostrar o desenvolvimento individual da criança em relação aos campos de experiências, contemplando os avanços de forma que identifique a criança na sua singularidade, considerando que esta organização seja capaz de demonstrar o trabalho desenvolvido com a turma, os principais projetos, as interações da criança com adultos, as outras crianças em pequenos e grandes grupos.

Está Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 06 dias, do mês de novembro de 2023.

**JOSIANE DA SILVA BRITO**

Secretária Municipal de Educação

Decreto 177/2023

## **Resolução CME nº 12, 26 de outubro de 2023.**

**Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na**

### **Rede Municipal de Ensino do Município de Miracema do Tocantins.**

O Conselho Municipal de Educação de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Lei Municipal nº 409/20215, que aprova o Plano Municipal de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as Diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1.988)";
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;



- a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** Todos os procedimentos referentes à matrícula, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, por meio do qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

**§ 2º** Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematricula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**§ 1º** Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

**§ 2º** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

**§3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de

matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

**Art. 3º** O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Parágrafo único.** Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do endereço da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

**Art. 4º** A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e garantirá a “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

**Art. 5º** No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular.

**Art. 6º** As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

**Parágrafo Único:** havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

**Art. 7º.** Na ocasião da matrícula ou rematricula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

**Parágrafo Único:** na hipótese de inexistência de algum



documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

**Art. 8º.** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

**Parágrafo Único.** Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

**Art. 9º.** Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

**Art.10** As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula/SEMED, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

**§ 1º** A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

**§ 2º** A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

**Art. 11.** Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

**Art. 12.** Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas turmas de Educação de Jovens e

Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

**I-** Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

**II-** Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

**III-** Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

**Art. 13.** As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

**§ 1º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação informatizar o Sistema de Gestão Escolar de toda Rede de Ensino, com sistema e equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula e zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos



(as) os (as) alunos (as) na escola.

**§ 2º** é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

**§ 3º** é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, no qual a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

**§ 4º** é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

**Art. 14** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2023.

---

**Rita de Cássea Coronheira Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

2023/2025

---

